



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.779, de 16 de dezembro de 1997

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ubá para o triênio 1998 a 2000.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Ubá para o triênio 1998 a 2000, elaborado na forma do art. 165, inciso I, Parágrafo 1º., da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 144, inciso I, Parágrafo 1º., da Lei Orgânica do Município de Ubá, constituído pelos Anexos desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal Direta e Indireta, para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Diretrizes;
- II - Anexo II - Objetivos;
- III - Anexo III - Metas da Administração.

Parágrafo Único. Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III) são estimados a preços de 1997.

Art. 3º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo, em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidas ou reformuladas.

Parágrafo Único. As importâncias referentes aos exercícios 1998, 1999 e 2000, estimados a preços de 1997, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 4º. O Município incluirá nas Propostas Orçamentárias as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º. de janeiro de 1998.

Ubá, MG, 16 de dezembro de 1997.

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá